

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ponta Delgada

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	27/12/2017
Observações:	

NOTA

Em 2017 não houve actualização do tarifário pelo que o tarifário em vigor é o de 2016

Tarifário para 2016			
Utilizadores domésticos		Água	Saneamento
Tarifa Fixa - disponibilidade		€	€
1.º nível (≤ 25 mm)		3,0840	
2.º nível (> 25 mm ≤ 30mm)		7,8950	
3.º nível (>30 mm ≤ 50mm)		12,6321	
4.º nível (> 50 mm ≤ 100mm)		20,2113	
5.º nível (> 100 mm ≤ 300mm)		32,3381	
Ligados			2,3130
Não ligados			9,2520
Não ligados - social			4,6260
Tarifa Variável		€	€
1.º escalão (0 a 5 m3)		0,4112	0,3495
2.º escalão (6 a 15 m3)		0,7813	0,6641
3.º escalão (16 a 25 m3)		1,4844	1,2618
4.º escalão (>25m3)		2,8204	2,3974
Tarifa Variável - Social		€	€
1.º escalão (0 a 5 m3)		0,0000	0,0000
2.º escalão (6 a 15 m3)		0,7813	0,6641
3.º escalão (16 a 25 m3)		1,4844	1,2618
4.º escalão (>25m3)		2,8204	2,3974
Tarifa Variável - Famílias Numerosas		€	€
Famílias com 5 elementos:			
1.º escalão (0 a 9 m3)			
2.º escalão (10 a 19 m3)			
3.º escalão (20 a 29 m3)			
4.º escalão (> 29 m3)			
Famílias com 6 elementos:			
1.º escalão (0 a 13 m3)		0,4112	0,3495
2.º escalão (14 a 23 m3)		0,7813	0,6641
3.º escalão (24 a 33 m3)		1,4844	1,2618
4.º escalão (> 33 m3)		2,8204	2,3974
Famílias com 7 elementos:			
1.º escalão (0 a 17 m3)			
2.º escalão (18 a 27 m3)			
3.º escalão (28 a 37 m3)			
4.º escalão (> 37 m3)			
Famílias com 8 elementos:			
1.º escalão (0 a 21 m3)		0,4112	0,3495
2.º escalão (22 a 31 m3)		0,7813	0,6641
3.º escalão (32 a 41 m3)		1,4844	1,2618
4.º escalão (> 41 m3)		2,8204	2,3974
Famílias com 9 elementos:			
1.º escalão (0 a 25 m3)			
2.º escalão (26 a 35 m3)			
3.º escalão (36 a 45 m3)			
4.º escalão (> 45 m3)			
Famílias com 10 elementos:			
1.º escalão (0 a 29 m3)		0,4112	0,3495
2.º escalão (30 a 39 m3)		0,7813	0,6641
3.º escalão (40 a 49 m3)		1,4844	1,2618
4.º escalão (> 49 m3)		2,8204	2,3974
Utilizadores não domésticos		Água	Saneamento
Tarifa Fixa - disponibilidade		€	€
1.º nível (≤ 20 mm)		4,9344	
2.º nível (> 20 mm ≤ 30mm)		7,8950	
3.º nível (>30 mm ≤ 50mm)		12,6321	
4.º nível (> 50 mm ≤ 100mm)		20,2113	
5.º nível (> 100 mm ≤ 300mm)		32,3381	
Ligados			3,7008
Não ligados			14,8032
Tarifa Variável		€	€
Escalão único		1,4844	1,2618
Industria ramo alimentar com consumo anual superior a 50.000 m3		1,3360	1,1356
Tarifa Variável - Específica		€	€
Agricultura		0,8907	0,7571
Instituições sem fins lucrativos		1,1875	1,0094
Administração local		1,0391	0,8832
Bebedouros		0,8907	0,7571

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Ponta Delgada

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 7039-7040
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	28/12/2017
Observações:	

CAPÍTULO VIII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 85.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 86.º

Tipos de Consumo

1 — A distribuição pública de água e a drenagem de águas residuais abrange os consumos domésticos e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais, desde que legalmente consideradas como tal e que o contratante seja pessoa singular.

3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

a) Comércio, indústria e serviços — todas as instalações destinadas ao exercício de atividades comerciais, industriais ou de serviços, incluindo as das empresas públicas e das profissões liberais, bem como as que tenham consumos registados por contadores em nome de quaisquer sociedades;

b) Agrícolas — todas as instalações de prédios rústicos utilizados para fins essencialmente agrícolas;

c) Navegação — todas as instalações destinadas ao abastecimento de navios;

d) Administração central e regional — as instalações de todos os órgãos e serviços da administração central e regional e de todas as pessoas coletivas de direito público, com exceção das empresas públicas e autarquias;

e) Instituições e agremiações particulares de fins não lucrativos — todas as instalações exclusivamente afetas ao exercício de atividades de beneficência, culturais, recreativas, desportivas ou outras consideradas de interesse público;

f) Administração local — todas as instalações de órgãos e serviços das autarquias;

g) Bebedouros — todas as instalações destinadas ao abastecimento de bebedouros para animais;

h) Provisórios — todas as instalações destinadas a utilização temporária.

4 — Os consumos em frações de prédios ou em prédios destinados a garagens, arrecadações ou outras instalações subsidiárias serão sempre considerados como consumos próprios da natureza da ocupação desses prédios ou frações de prédios.

Artigo 87.º

Estrutura tarifária

1 — As tarifas a praticar pela EG deverão assegurar o equilíbrio económico-financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

2 — O valor das tarifas será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sob proposta do Conselho de Administração.

3 — Possibilidade de existência de eventual défice tarifário, de natureza transitória, cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal, a quem caberá a compensação em caso da sua verificação.

4 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água e serviço de drenagem de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa:

i) De abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do caudal e da tipologia dos consumidores, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

ii) De drenagem e tratamento de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e da existência ou não ligação ao sistema de abastecimento de água dos consumidores, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável:

i) De abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

ii) De drenagem e tratamento de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

5 — As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) De fornecimento de água:

i) Fornecimento de água;

- ii) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- iii) Disponibilização e instalação de contador individual;
- iv) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da EG;
- v) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- vi) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

b) De drenagem de águas residuais:

- i) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- ii) Celebração ou alteração de contrato de drenagem de águas residuais;
- iii) Conservação de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- iv) Instalação de medidor de caudal individual, quando a EG a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

6 — Para além das tarifas referidas no número anterior são cobradas pela EG tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Ligação do sistema predial ao sistema público;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Ligação do serviço de caráter urgente;
- h) Leitura extraordinária de consumos de água e ou de caudais rejeitados;
- i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis, exceto nas situações em que o consumidor paga as tarifas de saneamento e para as quais o serviço de limpeza de fossa é gratuito;
- n) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;
- o) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.
- p) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 88.º

Escalões domésticos

1 — Os escalões para os consumidores domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

- 1.º Escalão — 0-5 m³;
- 2.º Escalão — 6-15 m³;
- 3.º Escalão — 16-25 m³;
- 4.º Escalão — > 25 m³

2 — Para os consumidores não-domésticos é definido um único escalão.

Artigo 89.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e em função da tipologia do consumidor.

2 — Para os consumidores domésticos o diâmetro nominal dos contadores é classificado de acordo com os seguintes escalões, a que corresponde a variação da tarifa fixa:

- a) ≤ 25 mm;
- b) > 25 mm; ≤ 30 mm;

- c) > 30 mm; ≤ 50 mm;
- d) > 50 mm; ≤ 100 mm;
- e) > 100 mm.

3 — Para os consumidores não-domésticos o diâmetro nominal dos contadores é classificado de acordo com os seguintes escalões, a que corresponde a variação da tarifa fixa:

- a) ≤ 20 mm;
- b) > 20mm; ≤ 30 mm;
- c) > 30mm; ≤ 50 mm;
- d) > 50 mm; ≤ 100 mm;
- e) > 100mm; ≤ 300 mm.

Artigo 90.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável pelo abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo definidos no artigo 89.º, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais aplicável aos utilizadores domésticos corresponde a uma percentagem do valor da componente variável do abastecimento de água com um limite máximo de 90 %.

4 — A tarifa variável para os consumidores não-domésticos é calculada por escalão único.

Artigo 91.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar das seguintes tarifas especiais:

a) Tarifa social no caso do rendimento médio mensal do agregado familiar ser igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), vigente à data do requerimento, e nos termos do regulamento próprio.

i) A tarifa social, definida no ponto anterior, consiste na aplicação da tarifa variável apenas a partir do 2.º escalão.

b) Tarifa familiar para famílias numerosas em que o limite superior de cada escalão é incrementado em 4 m³ por cada membro do agregado familiar a partir do 5.º membro, e nos termos do regulamento próprio.

2 — Os consumidores não-domésticos podem beneficiar das seguintes tarifas especiais:

a) Instituições de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social na componente variável que corresponde a 80 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos;

b) Os consumidores não-domésticos da administração local beneficiam do tarifário na componente variável que corresponde a 70 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos;

c) Os consumidores não-domésticos cuja atividade consista na transformação de produtos do ramo alimentar para consumos anuais superiores a 50.000 m³ beneficiam do tarifário na componente variável que corresponde a 90 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos;

d) Os consumidores não-domésticos classificados na agricultura e bebedouros beneficiam do tarifário na componente variável que corresponde a um máximo de 60 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos.

Artigo 92.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 6 do artigo 88.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 93.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição da ERSARA serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas à EG por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Controlo da Qualidade de Água e a Taxa de Recursos Hídricos.